***LEI Nº 4972, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.***

***Dispõe sobre a autorização da instalação do Centro de Recargas de Baterias no Terminal Rodoviário do Município de Formiga e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica a administração municipal autorizada a instalar dentro do Terminal Rodoviário, espaço destinado ao carregamento de baterias telefônicas, de computadores portáteis e outros aparelhos de comunicação, bem como o fornecimento de *internet* móvel *wi-fi* em todo o espaço físico do mesmo Terminal.

**Art. 2º.** Terão acesso ao espaço de recarga, passageiros que estão utilizando do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, seja ele com saída ou chegada no município, sempre mediante apresentação do bilhete de viagem, comprovando o pagamento da taxa de embarque e utilização do Terminal.

**Art. 3º.** O Centro de Recargas de Baterias, deverá estar equipado com tomadas de energia, em Voltagens de 110 e 220, devidamente sinalizadas, em quantidade nunca inferior a 10 unidades no total, sendo duas delas na voltagem de 220 Volts, sob organização e fiscalização de funcionário do Terminal.

**Art. 4º.** A utilização da internet móvel *wi-fi* ficará disponível não somente aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, senão a todos que necessitarem do serviço, independentemente da utilização ao Terminal para transporte rodoviário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de outubro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

**Prefeito Municipal Chefe de Gabinete**

***\*Originária do Projeto de Lei nº 155/2014 de autoria do Vereador Arnaldo Gontijo de Freitas.***